

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG

Pregão Eletrônico nº: 002/2024

Processo Administrativo nº: 03/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Moldagem, Confecção e Adaptação de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

D R A VIANA TRESSOLDI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.355.054/0002-89, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sob o nº EPAO 7273, sediada na Av. Presidente Kennedy, 2921, Ano Bom, Barra Mansa-RJ, por intermédio de seu representante legal, Sr. DANIEL RUBENS ALMEIDA VIANA TRESSOLDI, portador da carteira de identidade 29.105-740-8 SSP, CRO-RJ 31257, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao edital de licitação do pregão eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Emérita pregoeira e respeitáveis membros da equipe de apoio,

Apresentamos à apreciação de Vossas Senhorias nosso pedido de IMPUGNAÇÃO ao referido edital com base no que se segue.

1 - DOS FATOS

Tendo em vista o disposto no item 1.3, no tocante aos itens 1, 2, 3 e 4, as empresas interessadas terão que realizar também os procedimentos de **moldagem e adaptação das próteses nos pacientes**, sendo que esses, são procedimentos clínicos e só poderão ser realizados por um Cirurgião Dentista devidamente inscrito no Conselho de Odontologia, que nesse caso, tem que ser do Estado de Minas Gerais.

Sabendo disso, as empresas habilitadas terão que ter além de um profissional habilitado vinculado a ela (Cirurgião Dentista com CRO-MG), ser também constituída legalmente para fornecer **serviços clínicos e laboratoriais**,



(24) 99334-7606

Av. Presidente Kennedy, 2921, Ano Bom, Barra Mansa-RJ || Cep: 27.325-001



maisqsorrisos.com.br



[/maisqsorrisos](#)

visto que, algo diferente disso, poderá implicar em faltas graves aos dispositivos legais vigentes, incluindo o código de Ética Odontológico.

Digo isso pois, se a empresa tiver registrado em seu CNPJ (**item 10.2.1** deste edital) apenas a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) nº. 3250706 - *Laboratório de Próteses Dentária*, ela não está legalmente apta a ofertar serviços clínicos (moldagem e adaptação das próteses) mesmo tendo um profissional habilitado vinculado a ela, pois dessa forma, ela não conseguirá atender as exigências do Conselho de Odontologia para ofertar esses serviços (moldagem e adaptação).

Uma vez que no edital exige além da oferta de serviços laboratoriais, também serviços clínicos, é inevitável que a empresa tenha não só um profissional habilitado, mas também, um Responsável técnico habilitado para se responsabilizar por **procedimentos clínicos e não apenas laboratoriais**, sendo assim, para cumprir o determinado nos dispositivos legais vigentes, o Responsável Técnico terá obrigatoriamente que ser um Cirurgião Dentista **e não** um Técnico de Prótese Dentária conforme determina o **item 10.4, linhas F e G** deste edital.

Frente ao exposto em tela, é indispensável saber que:

1-) Se no **item 10.4 linha C e G** a empresa não comprovar que seu responsável técnico é um Cirurgião Dentista habilitado para se responsabilizar pelos procedimentos clínicos prestados (moldagem e adaptação) e também laboratoriais, ela não estará apta a prestar o serviço que é objeto deste edital.

Faço lembrar nesse momento que, de acordo com a **CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA, capítulo X, artigo 94, alínea c**, o único profissional que pode ser Responsável técnico de uma empresa prestadora de serviço odontológico para realizar procedimentos clínicos (moldagem e adaptação) e também ser Responsável técnico de laboratórios de prótese dentária (serviços laboratoriais) de forma conjunta é o Cirurgião Dentista.

2-) Se no **item 10.2.1** a empresa não possuir o CNAE 8630504 - *Atividade Odontológica* (para ofertar os serviços clínicos) juntamente com o CNAE 3250706 - *Laboratório de Próteses Dentária* (serviço laboratorial) comprovando a aptidão para realizar serviços laboratoriais e clínicos conjuntamente, ela também não estará apta a ofertar na totalidade os serviços exigidos nesse edital.

3-) Se no **item 10.4 linha C** deste edital, a empresa apresentar aptidão apenas para serviço de prótese dentária (laboratorial) ou apenas para atividades odontológica (serviço clínico), ou seja, se não constar aptidão para

executar ambos serviços conjuntamente, ela não estará apta para prestar todos os serviços exigidos nesse edital.

4-) E por fim, sabendo-se que as empresas prestadoras de serviço odontológico podem prestar serviço em todo Território Nacional, desde que, devidamente regulamentada em seu Estado de origem e possua um profissional vinculado a ela e habilitado no Conselho Regional de Odontologia do Estado onde o serviço será prestado. Faz-se necessário tal comprovação no Item **10.4 linha B**, deixando claro que a empresa possui um profissional Dentista com CRO do Estado de Minas Gerais para realizar os procedimentos de moldagem e adaptação das próteses nos pacientes.

2- DO PEDIDO

As empresas postulantes em ofertar os serviços exigidos no edital referente ao Pregão nº. 02/2024, processo, 03/2024, precisam ser constituídas com os CNAES nº. 8630504 - *Atividade Odontológica* e nº. 3250706 - *Laboratório de Próteses Dentária*.

Nos **itens 10.2.2 e 10.4 linha C** é obrigatório pela legislação vigente comprovar a aptidão em ofertar serviços de atividade odontológica (molde e adaptação) e também laboratorial e o responsável técnico terá que ser um Cirurgião Dentista e não um Técnico de Prótese Dentária, pois é vedado a ele realizar moldes e adaptação, tão pouco se responsabilizar por esses serviços, conforme disposto no **artigo 4º da Lei 6.710/79**.

Em face ao exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição principalmente dos itens, 10.4 linhas B, C, E, F e G exigindo a Responsabilidade Técnica do profissional correto e a comprovação da aptidão da pessoa jurídica em ofertar procedimentos clínicos e laboratoriais conjuntamente e também deixe claro no Item 10.2.1 e 10.2.2 que a empresa necessita possuir aptidão para fornecer serviços clínico e laboratorial, através da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) específicos, **para que assim as exigências fiscais e técnicas deste edital sejam ajustadas as legislações vigentes.**

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, conforme disposto na lei 14133/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Mansa, 30 de janeiro de 2024

Daniel Rubens Tressoldi
Proprietário

19.355.054/0002-89
D R A VIANA TRESSOLDI
Avenida Presidente Kennedy nº2921
Ano Bom - CEP: 27.325-001
BARRA MANSA-RJ



(24) 99334-7606

Av. Presidente Kennedy, 2921, Ano Bom, Barra Mansa-RJ || Cep: 27.325-001



maisqsorrisos.com.br



/maisqsorrisos